



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Temporária. Regularidade e
concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC1-TC 02661/2014

RELATÓRIO

01. Processo: TC-02317/14.
02. Origem: **DesterroPreve – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro.**
03. Beneficiários:
- 3.1. Nome: Laysa Santos Oliveira.
 - 3.2. Nome: Laila Santos Oliveira.
 - 3.3. Nome: João Victor Santos Oliveira.
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: Alison Wagne Eduardo de Oliveira.
 - 4.2. Cargo: Vigia.
 - 4.3. Óbito: 25/06/2013.
 - 4.4. Matrícula: 601.
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1 Natureza: Temporária.
 - 5.2 Autoridade responsável: Alexandra de Andrade Guedes Martins – Presidente do DesterroPreve.
 - 5.3. Data do ato: 05/07/2013.
 - 5.4. Data da Publicação: Jornal Oficial do Município em 08 de Julho de 2013.
06. Parecer da AUDITORIA: O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal

Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de Maio de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal